



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

CRISTIANE TAVARES DE AGUIAR

**A POLÍTICA EDUCACIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO INFANTIL**

**CAMPINA GRANDE-PB
2021**

CRISTIANE TAVARES DE AGUIAR

**A POLÍTICA EDUCACIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Terçália Suassuna Vaz Lira

**CAMPINA GRANDE-PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A283p Aguiar, Cristiane Tavares de.
A política educacional e sua contribuição no enfrentamento
ao trabalho infantil [manuscrito] / Cristiane Tavares de Aguiar. -
2021.
29 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas, 2021.
"Orientação : Profa. Dra. Terçília Suassuna Vaz Lira ,
Departamento de Serviço Social - CCSA."
1. Trabalho infantil. 2. Capitalismo. 3. Política educacional.
I. Título
21. ed. CDD 331.31

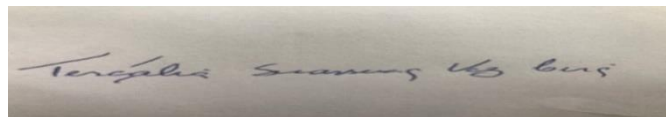
CRISTIANE TAVARES DE AGUIAR

**A POLÍTICA EDUCACIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 29/11/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Terçália Suassuna Vaz Lira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Thereza Karla de Souza Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Patrícia Crispim Moreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família, pela compreensão e apoio contínuo e às crianças e adolescentes trabalhadores. DEDICO.

“A manutenção das desigualdades sociais tem um forte êmulo propulsor para o sistema econômico capitalista, que, mantido, gera inevitavelmente uma contraface socialmente injusta”. (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p.16)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	BREVES NOTAS ACERCA DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO CAPITALISTA.....	10
3	O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	14
4	ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS:.....	24

A POLÍTICA EDUCACIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Cristiane Tavares de Aguiar¹

RESUMO

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre a contribuição da política educacional brasileira no enfrentamento ao trabalho infantil. O trabalho infantil consiste em toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei, de acordo com o arcabouço jurídico de cada país. Tomamos como objetivo geral refletir sobre o papel da política educacional no enfrentamento ao trabalho infantil. Foram apontadas discussões sobre o trabalho infantil no contexto do modo de produção capitalista dentro de uma perspectiva histórica e contemporânea, ressaltando as configurações, limites e possibilidades da política educacional no enfrentamento ao trabalho precoce. Para tanto, respalda-se no referencial teórico-metodológico crítico-dialético, por meio de pesquisa de natureza bibliográfica descritiva e documental sob uma perspectiva quanti-qualitativa. Destacamos que a política educacional brasileira possui um papel importante no que tange a contribuir para a erradicação do trabalho infantil. Pois, a educação é peça fundamental para efetivação dos direitos infantis e promoção de oportunidades que venham alterar os níveis de pobreza e desigualdade social no país. Portanto, as reflexões que foram aqui sistematizadas consistem em vários desafios, uma vez que, a raiz da exploração da mão de obra de crianças e adolescentes encontra-se nos pressupostos da estrutura da sociedade capitalista. Somente alterando essa estrutura e promovendo a igualdade social é que poderemos vir a erradicar essa forma perversa e violadora dos direitos infantis.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Capitalismo. Política educacional.

ABSTRACT

This article presents a reflection on the contribution of Brazilian educational policy to the fight against child labor. Child labor consists of all forms of work performed by children and adolescents under the minimum age allowed by law, according to the legal framework of each country. Our general objective is to reflect on the role of educational policy in combating child labor. We discuss child labor in the context of the capitalist mode of production from a historical and contemporary perspective, emphasizing the configurations, limits, and possibilities of educational policy in combating precocious work. To do so, it is based on the critical-dialectical theoretical-methodological framework, by means of a bibliographical, descriptive, and documental research from a quantitative-qualitative perspective. We emphasize that Brazilian educational policy plays an important role in contributing to the eradication of child labor. Education is fundamental for the realization of children's rights and the promotion of opportunities that can change the levels of poverty and social inequality in the country. Therefore, the reflections that have been systematized here consist of several challenges, since the root of the exploitation of child and adolescent labor lies in the assumptions of the capitalist society's structure. Only by changing this

¹Graduanda em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: cristiane.taguiar@hotmail.com

structure and promoting social equality will we be able to eradicate this perverse form that violates children's rights.

Keywords: Child labor. Capitalism. Educational policy.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o papel da política educacional no enfrentamento ao trabalho infantil. Entende-se por trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei, de acordo com o arcabouço jurídico de cada país. O trabalho infantil sempre foi realizado na trajetória da humanidade passando pela Idade Antiga e pela Idade Média, onde as crianças e adolescentes, através do seu trabalho, contribuíam com a sobrevivência da família e do grupo de pertença e/ou complementavam a renda familiar. O trabalho realizado por crianças era muito corriqueiro até o início do século XX, pois não havia leis que regulamentassem a proibição dessa prática, uma vez que não existia uma concepção de infância que estabelecesse uma diferenciação entre crianças e adultos.

Durante a Revolução Industrial e a ascensão do capitalismo, surge uma alta demanda por trabalhadores. Nesse contexto, as crianças passam a ser inseridas como mão de obra na indústria, sem nenhuma via reguladora. Essas crianças começavam a trabalhar aos seis anos, sendo submetidas a jornadas diárias de 14 horas, enquanto o salário correspondia à quinta parte do de uma pessoa adulta. Essa inserção precoce nos processos de trabalhos sob condições tão precárias acarretava severas consequências, tais como: mutilações em máquinas, abusos físicos e sexuais dentro do ambiente de trabalho, doenças e acidentes decorrentes do trabalho que conduziam, inclusive, a morte.

A contradição entre o capital e o trabalho gera um processo de agravamento da desigualdade social e econômica, refletindo uma divisão estrutural e desumana nas relações sociais. Desse modo, o sistema capitalista contribui para que o trabalho infantil seja considerado a forma de exploração mais torpe realizada por tal modelo econômico. Nas palavras de Marx (2011):

[...] a exploração da força de trabalho barata e imatura é mais vergonhosa do que a fábrica propriamente, pois o fundamento técnico que existe nessa, a substituição da força muscular pela máquina e a decorrente facilidade do trabalho, falta em grande parte naquela, onde o organismo feminino ou ainda imaturo fica exposto da maneira mais inescrupulosa, às influências de substâncias tóxicas etc. (MARX, 2011a, p. 525 apud LIRA, 2021, p.70).

No Brasil, no início da industrialização, a maioria da população passou a residir nos principais centros urbanos, em busca de oportunidades e melhores condições de vida, porém, esse crescimento acelerado fez com que os problemas sociais se agravassem cada vez mais. Faltava habitação, higiene, iluminação, água, saneamento básico, alimentação, de forma que as expressões da questão social ficavam cada vez mais eminentes.

Diante das dificuldades enfrentadas, todos os membros da família eram submetidos ao trabalho e em péssimas condições, sempre com o objetivo de aumentar a renda familiar. Nesse contexto, as crianças foram impulsionadas para o mundo do trabalho sob alegação de evitar a ociosidade. Lira (2021) evidencia o modo como o trabalho vem sendo utilizado historicamente como um mecanismo de

barateamento dos custos de reprodução da força de trabalho e de enfrentamento à pobreza. Foi impresso na sociedade que o trabalho edifica o homem e passou-se a construir um conjunto de mitos que culminaram na naturalização da prática do trabalho infantil, disseminando ideias, como:

“é melhor a criança trabalhar do que roubar”, “o trabalho da criança ajuda a família”, “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, “trabalhar desde cedo é positivo, pois prepara para o futuro”. Claro está que tais pressupostos não incidem sobre a infância da classe burguesa (LIRA, 2021, p.27).

Nesse contexto, houve a disseminação da defesa de infundir limites ao trabalho precoce no Brasil. Após a Proclamação da República, promulgou-se a primeira legislação brasileira que estabeleceu providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Embora a lei não tenha sido efetivada na prática, ela definiu a idade mínima para o trabalho, jornada diária máxima e proibiu também o emprego de menores de 18 anos nas máquinas em movimentos (BRASIL, 1891).

Considerando um recorte histórico na legislação brasileira, em 1927, é promulgado o Código de Menores em forma de Decreto (nº 17.943-A), pautado em uma visão higienista, jurista, repressiva e moralista no que se refere ao trabalho precoce. Dessa forma, no percurso da legislação brasileira durante a era Vargas em 1932, o Decreto nº 22.042 de 03 de novembro proibiu o trabalho aos menores de 14 anos. Desde que tivesse o certificado de estudos primários, estes podiam trabalhar a partir dos 12 anos.

Posteriormente, com a promulgação da carta Magna em 16 de julho de 1934, determinou-se a proibição ao trabalho aos menores de 14 anos; ao trabalho noturno aos menores de 16 e, em indústrias insalubres, aos menores de 18 anos.

Considerando o processo histórico do golpe de 1964 e implementação do regime militar, a constituição de 1967, trouxe medidas autoritárias apresentando-se um grande retrocesso na legislação trabalhista ao reduzir a idade mínima para o trabalho em 12 anos. Enfatizamos que, apenas no século XX, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi que ficou estabelecida a idade mínima de 16 anos para o trabalho do adolescente, exceto na condição de aprendiz que pode ser aos 14 anos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 apresentou importantes avanços legais no tocante à infância e adolescência no Brasil. Quanto ao trabalho infantil, a norma constitucional em seu artigo 7º, inciso 33, proíbe o trabalho para quem ainda não completou dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz que passa a ser a partir de quatorze anos. Caso o trabalho seja noturno, perigoso, insalubre, a proibição se estende aos dezoito anos incompletos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) enfatiza a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. É possível destacar, como principais avanços do ECA, a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento além da garantia da prioridade absoluta nas políticas sociais, segundo o Art.4º Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Conforme ressaltamos, essas legislações constituem significativos avanços no combate ao trabalho infantil no Brasil, embora, a realidade ainda coloque enormes desafios.

De acordo com os dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando em todo o território nacional. Esse valor representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária (IBGE, 2020). Um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), aponta que, se nada for feito, em escala mundial, haverá um adicional de nove milhões de vítimas de trabalho infantil no final de 2022 como resultado da pandemia do novo coronavírus, deflagrada em Março de 2020.

O trabalho precoce dificulta o processo educativo de crianças e adolescentes, impedindo-os de exercer os seus direitos garantidos em lei como, por exemplo, o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, colocando-as em desvantagem diante daquelas que não trabalham. O trabalho infantil deixa crianças e adolescentes cansados para realizarem as atividades escolares, enquanto também usurpa o seu tempo para brincar.

O sistema educacional, por sua vez, não está preparado para atender às crianças e adolescentes da população vulnerável. Dessa forma, a educação escolar passa a ser vista como ineficiente, em termos de ascensão social, pelas famílias e pelas próprias crianças e adolescentes, reforçando sua permanência no trabalho ou mesmo sua inserção.

Essa realidade demonstra a relevância de estudos que abordem a temática do trabalho infantil e pensem sobre o papel das políticas educacionais, bem como sua contribuição no que tange ao enfrentamento ao trabalho precoce. Nesse contexto, tais estudos podem resultar em subsídios para formulação de estratégias para o combate a esse problema.

Nesse sentido, o presente artigo resulta de uma análise bibliográfica, histórica e contemporânea que busca apresentar uma análise do trabalho infantil em uma perspectiva histórica e discutir o papel desenvolvido pelas políticas educacionais no sentido de sua erradicação. Para tanto, respalda-se no referencial teórico-metodológico crítico-dialético, utilizando-se da pesquisa bibliográfica descritiva e documental sob uma perspectiva quanti-qualitativa, a partir de autores estudiosos sobre o trabalho infantil e a política educacional.

O interesse pelo tema surgiu a partir da minha experiência como professora na rede municipal de ensino da Cidade de Toritama-PE, assim como a partir da literatura estudada na graduação de Serviço Social no componente curricular de Tópicos especiais em infância, adolescência e juventude, ministrado pela Professora Doutora Terçália Suassuna Vaz Lira. Tais experiências suscitaram questionamentos, preocupações e inquietações sobre a proteção da criança e do adolescente no Brasil, sobretudo, no que tange ao exercício do trabalho infantil.

Nesse contexto, a exploração do trabalho infantil ainda é uma realidade que precisa ser fortemente combatida, especialmente por meio de políticas públicas. O conjunto CFESS-CRESS considera fundamental o debate dessa temática para garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sendo papel do Serviço Social lutar para que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados. A especificidade da prática profissional do/da Assistente Social coloca-nos muito

próximo ao cotidiano da vida das famílias. Então, fazer o enfrentamento ao trabalho precoce para os assistentes sociais é mais do que justificável, é um dos seus compromissos presentes no seu projeto ético-político.

No tocante à estrutura do artigo, inicialmente, serão apresentadas notas acerca do trabalho infantil no contexto do modo de produção capitalista, posteriormente, será discutido o trabalho infantil na particularidade brasileira, em uma perspectiva histórica e contemporânea. E, por fim, discute-se as políticas educacionais brasileiras, ressaltando suas contribuições, limites e possibilidades para a erradicação do trabalho infantil.

2 BREVES NOTAS ACERCA DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO CAPITALISTA

Sabe-se que, para Marx, o trabalho é caracterizado como uma interação do homem com a natureza, de modo que os elementos da natureza são conscientemente modificados. Vale lembrar que, é através dessa ação modificadora que o ser humano também modifica a si mesmo. Dessa forma, em Marx, torna-se impossível separar o homem da natureza.

[...] O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza [...] Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho[...] Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto, idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural, o seu objetivo. (MARX, 1983, p. 149-150 apud NETTO e BRAZ, 2012, p.43).

Portanto, as ações do sujeito por meio do trabalho não transformam apenas a matéria natural, vale salientar que o trabalho também possui sua essência na sociabilidade humana, de forma que o sujeito nunca permanece isolado, mas, sempre está inserido dentro de uma coletividade. O homem como um ser social é fruto de um processo de humanização que o faz construir a si mesmo, por meio do trabalho e através do qual produz a sua própria história.

O trabalho implica mais que a *relação/sociedade/natureza*: implica uma *interação no marco da própria sociedade*, afetando os seus sujeitos e a sua organização[...] foi através do trabalho que, de grupos de primatas, surgiram os primeiros grupos humanos- numa espécie de *salto* que fez emergir um novo tipo de ser, distinto do ser natural (orgânico e inorgânico): o **ser social** (NETTO e BRAZ, 2012, p.46. grifo do autor).

Embora o trabalho seja o pressuposto no processo de humanização, o sistema capitalista desumaniza o ser humano por meio da alienação, fazendo com que o indivíduo não se reconheça no que faz, adquirindo uma visão restrita diante de uma totalidade a qual é desconsiderada. Por exemplo, nas grandes indústrias tecnológicas, cada pessoa executa um determinado serviço, repetitivo, não acompanham todo o processo, sem citar, que em sua grande maioria esse produto

gerado é inacessível a quem o fabrica, estes, por sua vez, jamais serão donos do que produziram. Como evidencia Souza, Marchi e Machado (2006), a pessoa é desumanizada.

E essa desumanização traz severas consequências ao homem, pois, milhões de famílias empobrecem cada vez mais em todo mundo, tornando-se refém do trabalho alienado diante de uma divisão social do trabalho que aumenta os níveis de produtividade, controla o tempo e ritmo do trabalhador em troca de um salário que não atende as necessidades básicas do trabalhador e sua família. Nesse lógica o sistema capitalista acentua e agrava p processo de desumanização.

No entanto, sem ter como sobreviver diante dessa contradição, capital X trabalho, as famílias passam a inserir as crianças e adolescentes no mundo do trabalho de forma precoce, promovendo mesmo que inconscientemente a adultização das crianças, deixando-as aprisionadas a um sistema que tem o objetivo de adquirir lucros exorbitantes por meio da exploração do trabalho precoce em suas piores formas.

Convém lembrar, que o trabalho de crianças e adolescentes possui suas raízes no processo histórico da humanidade, tomando como recorte os séculos XII ao XVII a infância tomou diferentes conotações em todos os aspectos, sociais, culturais, políticos e econômicos, tomando como base cada momento histórico vivenciado. Ariés (1981) afirma que a criança era vista como um ser útil para a sociedade, pois a partir dos sete anos de idade eram inseridas na vida adulta, tornando-se útil para a economia familiar, carregando consigo responsabilidades perante o coletivo.

Nesse contexto, Ariés (1981) aponta que as crianças foram tratadas como adultos em miniaturas: vestiam-se iguais a eles, participavam ativamente das reuniões, das danças e das festas, não havia discriminações no relacionamento de uma criança com um adulto, tudo era permitido fazer na presença das crianças: falar vulgaridades, fazer brincadeiras grosseiras, participar de jogos sexuais. Havia a negação da possibilidade da criança ser reconhecida como um ser inocente pueril.

Dessa maneira, os estudos apontados por Ariés (1981) afirmam que até o final do século XIII não havia crianças fruto de uma expressão particular, havia porém, homens de tamanho reduzido, posto que, as mesmas eram preparadas para cumprir suas funções dentro de uma organização social.

Portanto, Ariés (1981) comprova em seus estudos, que, com os altos índices de mortalidades e práticas de infanticídios, as crianças eram substituídas por outras, sem considerar qualquer vínculo afetivo, dessa maneira, almejava-se uma criança forte e saudável que atendesse as expectativas de uma sociedade que estava voltada a inserir as crianças no trabalho, ficando evidente que a família cumpria seu papel social e não sentimental.

Nesse contexto, no século XVII, período que representa a transição da Idade Média ou Idade Medieval para a Idade Moderna, ocorrem várias mudanças culturais, influenciadas por todas as transformações sociais, políticas e econômicas. Ocorrem também, mudanças no interior da família, que vem refletir nas relações entre pais e filhos como evidencia Ariés (1981). A criança passa a ser educada pela própria família, o que fez com que se despertasse um novo sentimento por ela, que se caracteriza como o surgimento do “sentimento de infância” que será constituído por dois momentos, chamados por Ariés de paparicação e apego.

Para Ariés (1981), “a paparicação” seria um sentimento despertado pela beleza, ingenuidade e graciosidade da criança. E isto fez com que os adultos se aproximassem cada vez mais dos filhos. E o sentimento de apego, que surge a partir

do século XVII, trata-se de uma manifestação da sociedade contra “a paparicação” da criança, e propõe separá-la do adulto para educá-la nos costumes e na disciplina, dentro de uma visão mais racional.

Porém, no início do século XVII, com o aparecimento da máquina movida a vapor, chega-se ao nascimento do sistema fabril em grande escala trazendo consigo a inserção inadequada de crianças e adolescentes ao mercado de trabalho, de forma que não tinha distinção em relação ao trabalho que era executado por crianças e adultos, como também em relação à jornada de trabalho, que em geral era de quatorze horas. As crianças e adolescentes eram vistas como mão de obra vantajosa para os patrões, visto que o salário era bem menor se comparados com os operários adultos, e eram livres de leis que regulamentassem essas práticas.

A princípio, os donos de fábricas compravam o trabalho das crianças pobres nos orfanatos; mais tarde, como os salários do pai operário e da mãe operária não eram suficientes para manter a família, também as crianças que tinham casa foram obrigadas a trabalhar nas fábricas e minas. Os horrores do industrialismo se revelam melhor pelos registros do trabalho infantil naquela época (HUBERMAN, 2010, p.144)

Contudo, vários argumentos eram usados para justificar a exploração da mão de obra infantil, como evidencia Huberman (2010, p. 146) “nada mais favorável para a moral do que o hábito, desde cedo, da subordinação, da indústria e regularidade”. Nesta perspectiva, é necessário compreender que, a mercadoria-força de trabalho infantil será agora diretamente fornecida ao fabricante pelo pai de família, que além de vender a sua própria força “vende também a da mulher e dos filhos, tornando-se assim, um mercador de escravos” (MARX, 1983, p.23 apud SOUZA, 2012, p.39-40).

Nessa lógica, Huberman (2010) afirma que até mesmo um senhor de escravos das Índias Ocidentais se surpreendia com o longo dia de trabalho das crianças:

Sempre me considerei infeliz pelo fato de ser dono de escravos, mas, nunca, nas Índias Ocidentais, pensamos ser possível haver ser humano tão cruel que exigisse de uma criança de 9 anos trabalhar 12 horas e meia por dia, e isso, como os senhores reconhecem, como regra normal. (HUBERMAN, 2010, p.145).

Nesse sentido, em 1833, houve a promulgação da lei de Fábrica, que proibiu (exceto na indústria da seda) o trabalho de crianças menores de 9 anos de idade e reduziu a carga horária de trabalho para 48 horas semanais para os jovens entre 9 e 13 anos de idade, como também reduziu a jornada de trabalho para os jovens entre 14 e 18 anos à 69 horas semanais ou, no máximo, à 12 horas diárias. O trabalho noturno foi proibido para todos os menores de 18 anos, vale lembrar que a lei instituía uma frequência escolar obrigatória diária de 2 horas para todos os menores de 14 anos e tornava passível de sanção o industrial que empregasse crianças sem um certificado do médico da fábrica que atestasse sua idade ou sem o certificado de frequência escolar passado pelo professor (ENGELS, 2008).

No entanto, a burguesia industrial burlava todas as leis impostas confirmando seu caráter explorador da mão de obra das crianças e adolescentes, com jornadas exaustivas de trabalho para os mesmos. Pois, o objetivo das leis que foram impostas durante todo o processo histórico aqui citado, não visava uma proteção integral das crianças e adolescentes, o objetivo era reduzir os efeitos nocivos à força de trabalho desses futuros trabalhadores.

Portanto, gradualmente, houve o afastamento da mão de obra das crianças e adolescentes dentro da indústria, fruto de muita resistência por parte dos empregadores e da luta dos trabalhadores, que envolviam interesses econômicos e sociais, pois, além de haver uma exploração do trabalho das mulheres, crianças e adolescentes, existia também a substituição da mão de obra adulta por infantil. Nesse contexto emerge-se a ideia no século XIX de uma legislação trabalhista internacional, pautada em valores humanos, políticos e econômicos.

Considerando o recorte histórico no século XX iniciou-se um movimento contrário à utilização da mão de obra infantil, pautado em um argumento de que o trabalho precoce causa sérias consequências ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, houve denúncias por parte dos movimentos sociais e da mídia que provocaram ações do governo para o enfrentamento do problema.

Nesse contexto de luta e busca por direitos, em 1919 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou a primeira Conferência Internacional do Trabalho pautada em seis convenções, com diversas reivindicações, entre elas, a definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria e a proibição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos.

Avanços com relação à temática foram sendo vistos e surge em 1959 a Declaração dos Direitos da Criança que destaca entre outros princípios o direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho:

Princípio IX

A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral. (UNICEF, 1959, p. 3)

Porém, mesmo com diversas medidas de proteção adotadas ao longo da história, a criança e o adolescente ainda não estão em primeiro lugar nos planos internacionais, o trabalho precoce não foi erradicado, e sim agravado.

Dados recentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostram em um relatório intitulado “Trabalho infantil: estimativas globais para 2020, tendências e o caminho a seguir” lançado no mês de junho de 2021, que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil chegou a 160 milhões em todo o mundo. Um aumento de 8,4 milhões de crianças nos últimos quatro anos, de 2016 a 2020. Existem hoje 63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos trabalhando em todo o mundo, segundo os dados do início de 2020. Além destes, pelo menos mais 8,9 milhões correm o risco de ingressar nessa situação até 2022 devido aos impactos da Covid-19 (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021).

A crise da Covid-19 trouxe consigo uma situação de maior pobreza para as pessoas que já se encontravam em situação de vulnerabilidade, podendo reverter anos de avanço no combate ao trabalho infantil. O fechamento de escolas agravou a situação e milhões de crianças trabalham para contribuir com a renda familiar. A pandemia também tornou mulheres, homens e crianças mais vulneráveis à exploração. Nesse sentido, o relatório evidencia ainda que, o número de crianças de 5 a 17 anos em trabalhos perigosos, definidos como atividades laborais que podem prejudicar a saúde, a segurança ou a moral, aumentou em 6,5 milhões (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021).

Contudo, o processo de precarização do trabalho torna-se cada vez mais evidente, uma vez que o capital contribuí para a efetivação do desmonte da legislação social protetora do trabalho, aumentando ainda mais os mecanismos de exploração, ampliando as formas de precarização e destruição de direitos sociais, os quais foram arduamente conquistados pela a classe trabalhadora desde do princípio da Revolução Industrial na Inglaterra, e especialmente pós 1930, quando se torna o exemplo brasileiro (ANTUNES, 2015).

Enfim, o importante para o sistema capitalista em manter as crianças e adolescentes inseridos desde cedo no mundo do trabalho, advém do fato que este alimenta o ciclo produtivo do capital, disciplina-as para o trabalho, pressiona o rebaixamento dos salários com o aumento do exército industrial de reserva, e ao aumentar, ainda que, precocemente a exploração sobre a força de trabalho, aumenta suas margens de lucro.

3 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

No Brasil, a exploração de crianças e adolescentes teve início desde seu povoamento em 1530. Crianças e adolescentes vieram nas embarcações portuguesas. Nas condições de trabalhadoras, estas subiram a bordo na condição de grumetes ou pajens. Os grumetes eram meninos entre 9 e 16 anos que serviam nas embarcações, sofriam castigos, maus-tratos e eram submetidos a trabalhos perigosos.

Entre os séculos XVI e XVIII, apesar de os grumetes não passarem, quando muito, de adolescentes, realizavam a bordo todas as tarefas que normalmente seriam desempenhadas por um homem. Recebiam de soldo, contudo, menos da metade do que um marujo, pertencendo à posição mais baixa dentro da hierarquia da marinha portuguesa. Sofriam, ainda, inúmeros “maus tratos”. [...] Encarregar os pequenos grumetes dos “trabalhos” mais “pesados” e perigosos era um hábito corriqueiro.(RAMOS, 2010,p.21).

Os Pajens trabalhavam em serviços menos árduos, possuíam mais chances de alcançar os melhores cargos da Marinha, eram protegidos da violência sexual e recebiam um salário um pouco maior que os grumetes.

Aos pajens eram confiadas tarefas bem mais leves e menos arriscadas do que as impostas aos grumetes, tais como servir à mesa dos oficiais, arrumar-lhes as câmaras (camarotes) e catres (camas) e providenciar tudo que estivesse relacionado ao conforto dos oficiais da nau [...] Os pajens eram raramente castigados com severidade. Os grumetes, ao contrário, tal como os marinheiros, recebiam chicotadas e eram postos a ferros (acorrentados ao porão) caso desobedecessem às ordens dos oficiais, sendo ainda por vezes ameaçados de morte (RAMOS, 2010, p. 27).

Nota-se que, nesse período histórico a exploração da mão de obra das crianças e adolescentes era legitimada pela sociedade, pois não havia preocupação alguma quanto à utilização da mão de obra destas, como também, sua fase de desenvolvimento era desconsiderada. Como evidencia Ramos (2010), os pais destas crianças consideravam-nas como um meio eficaz de aumentar a renda da família, alistar seus filhos entre a tripulação dos navios, parecia sempre um bom negócio. Eles podiam receber os soldos de seus miúdos, mesmo que estes viessem a morrer em alto mar, e livravam-se de uma boca para alimentar.

A chegada dos padres jesuítas no Brasil contribuiu para o fortalecimento do trabalho precoce, além de trazerem princípios cristãos trouxeram o princípio moralizador do labor. Como afirma Chambouleyron (2010), eram louvados aqueles que, instruídos desde cedo com os padres, e já crescidos, davam-se a ofícios, vários deles recebiam o ofício de tecelão, e logo em seguida casavam-se com moças que haviam aprendido a fiar, e, finalmente, ganhavam sua vida ao modo dos cristãos.

Para atender aos interesses do capitalismo mercantil dominante na Europa, os colonos continuaram povoando o Brasil visando a extrair e exportar riquezas naturais e fazer vários cultivos, para isso, utilizaram a mão de obra trazida da África. Como afirma Rizzini e Pilotti (2011), as crianças eram escravizadas, viviam em condições precárias com seus familiares e muitas delas morriam com muita facilidade, visto que, suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças.

Portanto, o fim do regime escravocrata no Brasil não significou a abolição da exploração de meninos e meninas, consideradas uma mão de obra dócil e mais barata, as crianças escravizadas continuaram nas mãos dos senhores, até os 14 anos, podendo ressarcir-se dos gastos que tiveram com elas, mediante o seu trabalho gratuito até os 21 anos, em seguida, eram encaminhadas para o Estado e por várias vezes eram abandonadas. (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p.18)

Quanto à assistência às crianças no período colonial, esta se resumia aos cuidados da Igreja com as crianças pobres por meio do acolhimento através da “Roda de Expostos”, serviço prestado pelas Santas Casas de Misericórdia. “A roda de expostos foi uma das medidas de acolhimento de crianças brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. [...] Quase por século e meio a roda de expostos das Santas Casas de Misericórdia foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil” (MARCÍLIO, 2003, p. 53).

Convém lembrar, que esses serviços assistenciais prestados às crianças abandonadas consistiam em objeto de caridade e não de direito. Sendo assim, as “Rodas de Expostos” não foram consideradas como um marco legal na assistência aos abandonados.

Passado o período escravagista e assistencialista que se fez presente no Brasil até o século XIX, chega-se à industrialização, sendo que a Europa já vivenciava a Revolução Industrial entre os séculos XVIII e XIX. No Brasil, como afirma Moura (2010), o dia a dia de crianças e de adolescentes nas fábricas e oficinas era marcado por acidentes de trabalho, integrando todos os graus de violência possível. Assim, os primórdios da industrialização paulistana ficaram marcados por uma história contundente, espelho do cotidiano da classe operária dentro e fora dos estabelecimentos industriais.

Nesse sentido, o trabalho das crianças e adolescentes era extremamente exploratório e desumano, pois estes possuíam uma jornada de trabalho exaustiva e eram expostos a locais insalubres e perigosos. Dessa maneira, houve a propagação do debate para impor limites ao trabalho precoce no Brasil.

Portanto, logo após a Proclamação da República, o Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, foi promulgado como a primeira legislação brasileira que estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Embora a lei não tenha sido efetivada na prática, definiu a idade mínima para o trabalho, jornada diária máxima e proibiu também o emprego de menores de 18 anos nas máquinas em movimentos:

Art. 2º Não serão admitidas ao trabalho effectivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos. **Art. 4º** Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições. **Art. 10.** Aos menores não poderá ser commettida qualquer operação que, dada sua inexperiencia, os exponha a risco de vida, taes como: a limpeza e direcção de machinas em movimento, o trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens, correias em acção, em summa, qualquer trabalho que exija da parte delles esforço excessivo (BRASIL,1891).

Diante do exposto, pode-se afirmar que, tanto o Brasil Colônia como o Brasil Império, foram omissos no acolhimento da criança escrava e abandonada, pois, a exploração da mão de obra infantil prevaleceu no período, o que favoreceu os senhores de escravos, as famílias que criavam os escravizados.

Fazendo o recorte na história da legislação brasileira, em 1927, é promulgado o Código de Menores em forma de Decreto (nº 17.943-A). Conforme aponta Faleiros (2011, p.47), o código possuía uma visão higienista de proteção com aspectos jurista repressivo e moralista: “O vadio pode ser repreendido e internado, caso a vadiagem seja habitual”. No que se refere ao trabalho precoce, Faleiros (2011) destaca que o código proibiu o trabalho aos menores de 12 anos e aos menores de 14 anos, que não tinham cumprido instruções primárias, que eram o caso de poucos na época, e proibiu também o trabalho noturno aos menores de 18 anos com direito a multa aos infratores.

No percurso da legislação brasileira durante a era Vargas, em 1932, o Decreto nº 22.042 de 03 de novembro, proibiu o trabalho aos menores de 14 anos, desde que tivesse o certificado de estudos primários, estes podiam trabalhar a partir dos 12 anos. Dessa maneira, Santos (2016) aponta que o decreto apresentava nas entrelinhas certos artifícios que favoreciam a exploração do trabalho precoce de menores, uma vez que o limite da idade mínima poderia ser desconsiderado se provado a necessidade da criança para ajudar no sustento da família.

Nesse contexto, a Constituição de 1934 trouxe uma concepção de mudança na vida da maior parte dos brasileiros e determinou a proibição ao trabalho a menores de 14 anos; ao trabalho noturno a menores de 16, e em indústrias insalubres a menores de 18 anos.

Esses aspectos incluídos na Constituição de 1934 tiveram a influência dos tratados internacionais, como afirma Santos (2016). Representavam reflexos resultantes da ratificação das Convenções n. 5 e n. 6 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada pelo Governo brasileiro em 26 de abril de 1934. A n. 5 diz respeito à Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais, como afirma o art. 2 da Convenção: as crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem poderão trabalhar em empresas industriais públicas ou privadas ou em suas dependências, com exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família. A Convenção n. 6 se refere a adotar diversas proposições relativas ao trabalho noturno dos menores de idade na Indústria.

Outro elemento que contribuiu para o surgimento de uma nova concepção no país foi, em 1932, o manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, movimento que defendia uma educação obrigatória, pública, gratuita, laica, como dever do Estado, a ser implantada em todo o país, a fim de acabar com o caráter discriminatório do

ensino. Tais iniciativas influenciaram diretamente o labor infantil, ao criar condições para a inserção de crianças das classes pobres na escola.

A Constituição de 1967, contudo, vem representar um recuo no tempo, com relação aos direitos trabalhistas, ao reduzir de 14 para 12 anos a idade mínima para admissão em qualquer atividade de trabalho. O que vem mudar com a publicação da Constituição Federal de 1988, que fica estabelecido a idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, exceto na condição de aprendiz aos 14 anos.

Enfatizamos que, apenas no século XX, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que ficou estabelecido efetivamente a proibição do trabalho infantil e a proteção ao trabalho do adolescente, fruto das ratificações das Convenções internacionais da OIT, a convenção 138 e a 182 da OIT, e a Convenção Internacional pelos direitos da criança, cuja regulamentação se dará por meio da promulgação da lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) representa o marco de consolidação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. É por meio do Estatuto que as crianças e adolescentes brasileiros passam a ser sujeitos de direitos, as normas apresentadas possuem caráter protetivo, diferentemente dos códigos de Menores que possuíam caráter punitivo.

É importante lembrar que, com relação às atividades de trabalho executadas por crianças e adolescentes, o ECA assegura-lhes o direito à profissionalização e à proteção no trabalho e proíbe qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Porém, mesmo com esses progressos nas legislações, o trabalho infantil no Brasil ainda é preocupante. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua – Pnad Contínua (2019) divulgou que do total de 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhadoras, 66,1% eram pretos ou pardos, ficando ainda mais evidente que o trabalho infantil no Brasil tem cor. O valor médio recebido por crianças e adolescentes de acordo com os dados apresentados consiste em R\$ 559,00 para os de cor branca e de R\$ 467,00 para as de cor preta ou parda.

Outro fator preponderante na pesquisa é que 92,7 mil crianças e adolescentes trabalhavam como empregadas domésticas e que a frequência escolar também foi objeto de diferenças, uma vez que 96,6% da população de 5 a 17 era formada por estudantes, enquanto entre os trabalhadores infantis a estimativa baixava para 86,1% (IBGE, 2020).

Portanto, o debate sobre o trabalho infantil no Brasil aponta para uma lógica discriminatória e disciplinadora como afirma Lira (2003). As crianças trabalhadoras pertencem às classes populares, são pobres e excluídas, geralmente filhas de trabalhadores ou de pessoas desempregadas, e o trabalho infantil, por sua vez, funciona como uma fonte alternativa para essas crianças pobres para não serem vítimas da marginalidade. Pautado nesse discurso, o explorador obtém vantagens e passa a legitimar um processo de exploração da mão de obra infantil, que é considerado maléfico, passando a ser visto como benéfico apenas para o grupo de crianças e adolescentes das classes subalternas (LIRA, 2003).

O Brasil implantou ao longo da história alguns programas sociais, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que teve início em 1996, como ação do governo Federal e sob o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que de forma progressiva chegou a alcançar todos os estados brasileiros. O programa era financiado na época com recursos do Fundo Nacional da

Assistência Social, podendo ter co-participação dos estados e municípios, da iniciativa privada e da sociedade civil (LIRA, 2003).

Posteriormente, em 2005, ocorreu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, e em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter Inter setorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho, conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, passando legalmente a integrar o *Sistema Único de Assistência Social* (BRASIL, 2014).

A partir de 2013, iniciou-se a discussão sobre o Redesenho do PETI, que teve sua pactuação final em abril de 2014. O novo desenho do programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2014).

Ressaltamos que essa política apresenta fragilidade quanto à capacidade de consolidar direitos. Como afirma Vasconcelos (2019, p.108), “a especificidade de seu histórico por uma prática de benemerência contribui para o distanciamento da ótica dos direitos sociais e da justiça social”.

Reitero que o ideário neoliberal adotado e intensificado pelo atual governo, que se expressa na intervenção mínima do Estado, no aumento do trabalho informal, no acréscimo do trabalho terceirizado e na diminuição dos gastos com saúde, assistência social, previdência, educação, promovem o aumento das desigualdades sociais em que o trabalho infantil é reflexo.

Portanto, ao lado da desigualdade social histórica no Brasil, percebe-se uma fragilização das ações voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil, ao se registrar a extinção da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti) por meio do decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019, assinado por Jair Messias Bolsonaro, recriado em 2020 por meio do decreto nº 10.574.

Nesse sentido, constata-se um retrocesso, pois, ao recriar a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), foram excluídos da nova composição da Comissão, o Ministério Público do Trabalho – MPT, entidades da sociedade civil como o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, e organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho – OIT (BRASIL, 2020).

Portanto, torna-se necessária a incidência de uma política sólida e articulada da sociedade civil para que o governo aplique recursos públicos com medidas eficientes contra a intensificação da pobreza, como também o fortalecimento da política educacional visto que este é um direito fundamental da criança e do adolescente garantido pelo ECA, que implica diretamente em ações efetivas de enfrentamento ao trabalho infantil.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Inserida dentro de um contexto capitalista a escola colabora para o desenvolvimento do capital, como afirma Frigotto (2010). A escola, então, assume

um caráter não imediato e direto, mas, uma função mediadora, o que significa que sua improdutividade assume um caráter funcional ao sistema capitalista. E essa mediação mostra-se produtiva e indispensável ao capital. Dessa forma, a desqualificação da escola não é uma expressão das imperfeições ou falhas do sistema, mas sim, uma consequência do tipo de mediação que ela representa dentro do sistema.

Nesse sentido, a escola contribui para a formação e reprodução dos profissionais que estão inseridos em operações mais elementares, como também, dos profissionais com funções de supervisão e controle. Como afirma Frigotto (2010), o capital tem aumentado a demanda por funções de supervisão e controle e qualificando-os cada vez mais, enquanto no caso dos trabalhadores inseridos em operações mais elementares, há uma desqualificação e redução do uso dessa mão de obra.

A escola fornece um conhecimento elementar para a massa de trabalhadores, e um conhecimento mais elaborado para as funções técnicas de supervisão, gerência etc., além de formar os profissionais para as funções repressivas do Estado, que, ainda que sejam, trabalhadores improdutivos, tem a função de garantir a acumulação do capital (FRIGOTTO, 2010).

Desse modo, os aparatos que o capital se utiliza para a desqualificação da escola, vai desde o impedimento ao acesso aos níveis mais elevados do ensino garantidos pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 208, quanto a um oferecimento de uma educação aligeirada e fragmentada.

Para Mézáros (2008), a exclusão educacional não se dá mais por via do não acesso à escola, mas sim, dentro desta, através da perpetuação de valores que contribuem para a formação de sujeitos alinhados à concepção mercantil da sociedade. Dessa forma, a luta por uma educação emancipadora deve andar de forma conjunta com a luta pela transformação do capitalismo enquanto sistema econômico, político e social, na direção de uma luta contra a alienação.

Portanto, Mézáros (2008) afirma que a educação é fundamental tanto para elaborar estratégias que permitam a modificação das condições de reprodução, quanto para a automudança consciente dos indivíduos dentro de uma lógica de efetivação de direitos como a universalização da educação e a universalização do trabalho como atividade autorrealizadora, e não como uma atividade expropriada do saber.

No que se refere às políticas educacionais brasileiras, alguns autores apontam que a oficialização das determinações das reformas educacionais teve seu aprofundamento a partir da investida neoliberal no país na década de 1990. Como afirma Santos (2018), apesar de essas reformas aparentarem assumir uma feição nacional, foram impostas por agências de financiamento internacionais a exemplo do Banco Mundial e foram implementados ao longo da década de 1990.

Nesse contexto, Santos (2018) afirma que a base das reformas educacionais foi pautada na concepção de que o desenvolvimento técnico-científico proporciona o desenvolvimento econômico e este proporciona o desenvolvimento social. Como evidencia Santos (2018), ainda na década de 1990 o discurso passa a enfatizar a educação como investimento social, visando responder ao desenvolvimento econômico, com foco na gestão dos sistemas educativos, reforçando a necessidade de direcionar as ações para promoção do desenvolvimento produtivo, da competitividade entre países e da cidadania.

Nesse sentido, na década de 1990, segundo Neto (2004), o Estado e a sociedade passam a serem responsáveis pela garantia da igualdade de oportunidades e da educação pública e gratuita a todos que dela precisar.

Nessa lógica, segundo Santos (2018), as reformas educativas da década de 1990 causaram mudanças nas gestões e currículos, promovendo uma qualidade no sistema educacional que atendessem às novas demandas do capitalismo e à equidade.

Gentili (1995) corrobora com a concepção de Santos (2018) que o neoliberalismo precisa, em primeiro lugar, ainda que não unicamente,

despolitizar a educação dando-lhe um novo significado como mercadoria, para garantir, assim, o triunfo de suas estratégias mercantilizantes e o necessário consenso em torno delas” (GENTILI, 1995, p.244-245 apud SOUZA, 2012, p.193).

No entanto, Souza (2012) ressalva que a implantação da reforma educacional no Brasil foi marcada pela ausência ou pouco estabelecimento de diálogos e espaços de negociação com as categorias representativas na área educacional e da sociedade civil, surgindo dessa forma uma estratégia de mudança verticalizada, que demarcaram as bases para a elaboração dos Planos Nacionais de Educação-PNE (2000-2010), quando o presidente Fernando Henrique Cardoso no ano de 2002, sancionou a lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, vetando os poucos avanços conquistados pelos os educadores.

Nesse sentido, Neto (2004) afirma que os planos, ao defenderem a expansão educativa, o fazem sobretudo para as populações mais vulneráveis, ou seja, os mais pobres, populações indígenas, analfabetos, crianças com deficiência, populações rurais. Dessa forma, segue os ditames neoliberais, ao destinar esses benefícios às parcelas mais pobres da população, abstendo-se da promoção de políticas sociais universais.

Atualmente, o Plano Nacional da Educação – PNE (2014-2024) refere-se à lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, compondo estratégias de planejamento, diretrizes e metas para que o Brasil atinja uma Educação de qualidade até 2024. Porém, dados apontam que houve retrocessos e descumprimentos de metas.

De acordo com o Relatório do ano de 2020 do PNE, o Brasil cumpriu somente uma das 20 metas previstas em lei para serem atingidas entre 2014 e 2024. Algumas delas estão longe de ser atingidas e outras foram alcançadas apenas parcialmente.

De acordo com o relatório do PNE, a meta 2, que se refere ao ensino fundamental, determina que todas as crianças de 6 a 14 anos estejam matriculadas no ensino fundamental até 2024. Além disso, garantir que, no mesmo prazo, pelo menos 95% delas concluam o ensino fundamental até os 16 anos. Porém, a análise tendencial sugere que, no ritmo atual, essa meta não será alcançada, sendo necessário triplicar a velocidade de melhora do indicador. As desigualdades regionais e sociais, nesse indicador, ainda são expressivas.

Com relação a meta 3, que diz respeito ao ensino médio, determina-se alcançar 100% do atendimento escolar para adolescentes entre 15 e 17 anos até 2016 e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio para 85% dessa população. Dados do relatório apontaram que a exclusão de cerca de 680 mil jovens da escola e uma melhora lenta do indicador de cobertura dessa população nos últimos sete anos, não promoveu redução expressiva das desigualdades regionais e sociais.

Ainda nesse contexto, segundo o relatório, a busca por atendimento em tempo integral nas escolas públicas brasileiras, diretriz presente na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN), é o desafio proposto pela Meta 6 no PNE para o acesso escolar no Brasil. A meta é chegar à oferta de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas de educação básica e alcançar pelo menos 25% das matrículas. O Relatório mostra que no período de 2014 a 2019 o percentual de alunos em tempo integral segue uma trajetória declinante, chegando a 15% das matrículas em 2019.

Sendo esta uma das principais estratégias da Política de educação para o enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil. Medida que sempre esteve na pauta de discussão e reivindicação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FENPETI) e de organizações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A Meta 20 do PNE preconiza a ampliação do investimento público em educação pública, que precisa atingir 7% do Produto Interno Bruto - PIB até 2019 e 10% dele ao final da vigência do Plano, em 2024. No entanto, os resultados observados mostram uma relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, tal indicativo de pequena queda, aponta grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final.

Com a divulgação desse documento percebe-se que houve um retrocesso no que tange à política educacional brasileira, principalmente quando se fala em ensino integral e nos investimentos com a educação. Em outros setores, a melhora ocorre timidamente ou há estagnação.

Nesse contexto é preciso reconhecer que os resultados experimentados estão bastante aquém daqueles que desejamos para a educação nacional, sobretudo, no que remete ao seu papel no enfrentamento ao trabalho infantil.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira afirma que a crise provocada pela covid-19 poderá afetar os próximos resultados do plano, mas não se sabe ao certo como será, uma vez que, "o cenário anterior não desapareceu completamente, nem o novo está suficientemente amadurecido para se revelar. Não é resposta simples de se obter, para onde estamos indo" (INEP, 2020, p. 11).

Convém lembrar, que o impacto do aprendizado em diversos níveis ainda não pode ser mensurado, uma vez que estamos passando ainda pelo processo pandêmico. As escolas se mantiveram com os portões fechados e os alunos afastados das salas de aula por mais de um ano, forçando a instituição escolar a se adaptar aos novos métodos de ensino, várias vezes sem recursos necessários para atender as medidas que foram impostas.

As circunstâncias geradas pela pandemia, no ambiente escolar, colocaram em relevo as aguçadas desigualdades que representam a marca da sociedade brasileira, ao revelar as diferenças entre gerações de professores para a utilização de tecnologias da informação e comunicação (TICs) e, muito especialmente, entre alunos que, não raro, residem em ambiente mal adaptados às atividades escolares, sem a disponibilidade de equipamentos de telefonia móvel, computacionais ou mesmo de internet via banda larga para ter acesso a esse universo que passou a ser simbiote com o sistema escolar. (IPEA, 2021, p.1-2).

Diante do exposto percebe-se que as estratégias para atenuar as desigualdades educacionais no Brasil e garantir que crianças e adolescentes se afastem do trabalho e se mantenham na escola num cenário de crise, exige

assegurar infraestrutura e recursos que propiciem uma melhor aprendizagem afim de diminuir os efeitos causados pela crise educacional brasileira e pela crise econômica recrudescida com o isolamento social. O que é dever do Ministério da Educação em conjunto com suas Secretarias, o que por sua vez, não recebendo os devidos esforços e recursos, pode vir a contribuir para aumentar a dependência da família para com os rendimentos do trabalho infantil e com isso promover o aumento da evasão escolar. Cabe aqui considerar que:

[...] o aumento das desigualdades, muitas vezes como resultado do acesso desigual a métodos alternativos de oferta de aprendizagem. Em determinados contextos, os estudantes também podem ser afetados pela falta de alimentação ou pela exposição à violência, deslocamentos, trabalho infantil e outras condições adversas, com meninas e mulheres sendo particularmente vulneráveis. Além disso, deve-se dar especial atenção aos estudantes de origens vulneráveis, incluindo os que vivem na pobreza, em zonas geograficamente remotas ou em favelas urbanas, provenientes de minorias étnicas, migrantes e refugiados, bem como crianças com deficiências. (UNESCO, 2020, p. 3)

Nesse contexto de crise educacional, Santos (2018) afirma que o capital usa de artifícios para garantir tanto a produção quanto a reprodução, ou seja, no nível político e ideológico, passando a focar na garantia de sua legitimidade, reforçando o mercado como organizador da vida, impondo ajustes aos trabalhadores dentro de uma lógica da exploração do trabalho.

Contudo, Santos (2018) afirma que o modelo educacional defendido pelas agências internacionais se volta para a formação de um trabalhador dócil, que não percebe as relações históricas e sua inserção dentro do sistema social vigente, que não preconiza uma visão de totalidade da realidade social, ficando evidente que tal modelo não está voltado para atender as necessidades da classe trabalhadora, conseqüentemente, não atendendo também aos interesses das crianças e adolescentes trabalhadores.

Desta feita, a educação é classificada como um direito social na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), sendo um direito público subjetivo, e o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito. Assim, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público em suas três esferas, resultará em responsabilidade da autoridade competente.

Nesse sentido, Santos (2018) afirma que, para as crianças trabalhadoras, as dificuldades enfrentadas vão além do acesso a uma escolarização sem autonomia na apropriação dos conhecimentos teóricos e na vida, e de um acesso limitado diante da exploração do trabalho vivenciada, tornando o processo de conhecimento que vai do empírico ao abstrato, ainda mais difícil. Nesse contexto, o trabalho precoce contribui para impossibilitar o acesso à escolarização responsável e humanizado as crianças e adolescentes brasileiros.

Portanto, segundo Santos (2018), a luta pelo enfrentamento ao trabalho infantil deve implicar necessariamente numa luta por uma educação realmente humanizadora, no sentido da aquisição do que é mais refinado e elevado dentro da história humana: a capacidade de conhecer, constituir-se e transformar a realidade que o cerca, a fim de sua própria produção e reprodução humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho percorrido nesse artigo partiu do desafio de compreender a relevância de estudos que abordem a temática do trabalho infantil e reflitam sobre o papel das políticas educacionais nesse contexto. De forma que os estudos aplicados na abordagem dessa temática forneçam subsídios para que estratégias sejam formuladas no que tange ao combate ao trabalho infantil.

Pode-se assegurar que o trabalho infantil possui suas raízes no processo histórico da humanidade, contudo, com o surgimento da máquina movida a vapor, chega-se ao nascimento do sistema fabril em grande escala trazendo consigo o pressuposto da exploração e, com ele, a inserção inadequada além de extenuante de crianças e adolescentes no mundo de trabalho cada vez em maiores proporções.

Nesse contexto, Lira (2021) assegura que a sociedade capitalista vem redimensionar o trabalho infantil ao introduzir o pressuposto da exploração, posto que sua expansão e consolidação também se pautaram inexoravelmente no uso abusivo e degradante desta mão de obra, diferente de contextos históricos anteriores em que o trabalho de crianças e adolescentes se voltava unicamente para a sobrevivência do grupo de pertença.

O debate sobre o trabalho infantil no Brasil aponta para uma lógica discriminatória e disciplinadora, as crianças são vítimas da pobreza e, conseqüentemente, são excluídas da sociedade, comumente são filhas de trabalhadores ou de pessoas desempregadas e o trabalho precoce opera como fonte alternativa de renda no âmbito familiar, mas também como fonte alternativa para não “caírem” na marginalidade.

É nesse contexto que são fortalecidas as ofensivas adotadas em defesa do trabalho infantil, sobretudo pelo atual governo brasileiro, o que vem afetar diretamente a vida de crianças e adolescentes no aumento da pobreza e na violação de direitos humanos historicamente conquistados, a exemplo citamos a proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2011, que propõe alterar a Constituição Federal a fim de autorizar o trabalho sob regime de tempo parcial a partir dos 14 anos. Atualmente, o texto constitucional permite que jovens na faixa etária de 14 a 16 anos trabalhem somente como aprendizes.

Portanto, a redução da idade mínima para o trabalho representa para as crianças, adolescentes e jovens uma violação de direitos causados pelo Estado.

Nesse contexto, reduzir a idade para o trabalho é violar as cláusulas pétreas-Direitos Fundamentais previsto no artigo 60, §4º, da CF/88, que estabelece que: “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir, dentre outros, os direitos e garantias individuais”; é desrespeitar o princípio da vedação de retrocesso social; é trazer severas conseqüências para a educação, como exemplo: o aumento da evasão escolar, pois, o trabalho precoce, mesmo em tempo parcial, afeta diretamente a frequência na escola, bem como a progressão dos estudos para a conclusão da educação básica na idade certa, na medida em que impede que o adolescente se dedique plenamente aos estudos, incluindo o tempo em sala de aula e o tempo destinado às tarefas escolares.

O governo deveria empreender esforços para a erradicação do trabalho infantil, visto que convenções foram ratificadas visando esse fim, como também por este ser uma violação de um direito humano fundamental reconhecido às crianças e adolescentes: o de não ser exploradas no trabalho. O que impõe a necessidade de propor políticas públicas efetivas que apontem para a proteção integral de crianças e adolescentes garantidas pela Constituição Federal de 1988 e não intensificar os mitos que naturalizam e ocultam cerca de 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos exploradas em todo o território nacional (IBGE).

Ao final de toda reflexão aqui construída sobre o trabalho infantil, asseguramos que a política educacional possui um papel importante no que tange a contribuir para a erradicação do trabalho das crianças, pois a educação é peça fundamental para efetivação dos direitos infantis e promoção de oportunidades que venham alterar os níveis de pobreza, responsáveis pelas estatísticas de tal prática no país.

Contudo, tentar erradicar o trabalho infantil por meio de políticas compensatórias, condicionando-as à obrigatoriedade da regularidade escolar, é bastante desafiador, uma vez que a qualidade do ensino ainda não atingiu seu propósito estabelecido em lei. É indispensável que decorra um profundo investimento público para garantir a qualidade do acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o enfrentamento ao trabalho infantil torna-se um desafio, uma vez que a raiz da exploração da mão de obra de crianças e adolescentes encontra-se nos pressupostos da estrutura da sociedade capitalista. Então, somente alterando essa estrutura e promovendo a igualdade social é que poderemos vir a erradicar essa forma perversa e violadora dos direitos infantis.

Concluo que o Serviço Social enquanto profissão com dimensão educativa e interventiva, juntamente com seu arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo sob a luz da teoria social marxista tem atuado na tentativa de mobilizar um processo de construção coletiva para a busca de efetivação, concretização e ampliação dos direitos de crianças e adolescentes, numa visão transformadora e crítica da realidade social.

Portanto, em defesa da erradicação do trabalho infantil, o conjunto CFESS-CRESS afirma que é preciso atuar cotidianamente no processo de educação em direitos humanos, na defesa de direitos, no fortalecimento do sistema de garantia de direitos, na construção de um amplo sistema de proteção social, visando a construção de um país mais justo e igualitário e que proteja suas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 16ª edição. São Paulo: Cortez, 2015.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da família.** Tradução de Dora Flaksman. 2ªed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1934.** Brasília, DF: **Palácio do Planalto.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 8 agosto. 2021

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil 1967.** Brasília, DF: **Palácio do Planalto.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 8 agosto. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 6 jul. 2021.

BRASIL. **Cartilha perguntas e respostas: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI**. Brasília: MDS; 2014.

BRASIL. Decreto nº1.313, DE 17 DE JANEIRO DE 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Brasília, DF: **Portal Câmara dos Deputados**, 1891. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 04 de agosto de 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional (EC) n. 20 de 15.12.1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências Brasília, DF: **Palácio do Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em 08 de agosto de 2021.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/210409_boletim_bps_28_educacao.pdf. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE)**. 2020. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6974122. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília, DF: **Palácio do Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 20 agosto. 2021

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: **Palácio do Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 agosto. 2021.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho – MPT. **Nota pública sobre a nova comissão nacional de erradicação do trabalho infantil**. 2020. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota_conaeti_11085-2020_gerado-em-21-12-2020-11h15min33s.pdf. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** Tradução B. A. Schumann; supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. - [Edição revista]. - São Paulo: Boitempo, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A Arte de Governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutivo:** um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico social capitalista. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem.** Tradução de Waltensir Dutra. 22 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em : https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em 29 de setembro de 2021.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **Exclusão social e trabalho precoce:** O cotidiano dos adolescentes trabalhadores na cata do lixo. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **O sentido do trabalho infantil doméstico:** particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes. Campina Grande: EDUEPB, 2021.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). **História social da infância no Brasil.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital.** 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2010.

NETO, Antônio Cabral. Política Educacional Brasileira: novas formas de gestão. *In* YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; NETO, Antônio Cabral (Org.). **O Psicólogo e a Escola:** uma introdução ao estudo da Psicologia Escolar. 2ª ed. Natal: EDUFRN, 2004.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política:** uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2012.

ORGANIZAÇÃO Internacional do trabalho- OIT. **2021:** Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. Brasil, 2021. Disponível

em:https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_766429/lang--pt/index.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO Internacional do trabalho- OIT: **Hora de acabar com o trabalho infantil**. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_801315/lang--pt/index.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO Internacional do trabalho- OIT: **Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, tendências e o caminho a seguir**. 2021. Disponível em:https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_797515.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Denise Pereira dos. **O enfrentamento ao trabalho precoce e o papel das políticas educacionais no estado da Paraíba**. 2018. 315 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

SANTOS, ThaysMirelly Rodrigues dos. **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil Contemporâneo**. 2016. 90 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade ASCES, Caruaru, 2016. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/213/1/Mon.%20Thays%20Mirelly.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

SILVA, Márcia Iara Costa da. **Infância perdida, direitos negados**: a persistência do trabalho infantil através da ideologia da educação pelo o trabalho. 2010. 138 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9418>. Acesso em: 09 de agosto de 2021.

SOUZA , Maria Elizabete Costa de. **Mais tempo na escola menos tempo no trabalho**: articulação entre políticas sociais e educacionais no combate ao trabalho infantil. 2012. 242 f. Tese (Doutorado em educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4786>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

SOUZA, Ana Inês; MARCHI, Lourdes; MACHADO, Maria Izabel. **O trabalho no capitalismo**: Alienação e desumanização. Curitiba: Cefuria, 2006.
UNESCO. **COVID-19**: Resposta educacional Nota Informativa – Setor de Educação. 2020. Disponível em: https://www.cvunesco.org/images/Reabertura_das_escolas.pdf. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf . Acesso em 29/05/2021.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. Brasil, 2020. Disponível em : <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em 29 de setembro de 2021.

VASCONCELOS, Maria das Graças de Oliveira. **O enfrentamento ao trabalho da criança e do adolescente: uma avaliação política do programa de erradicação do trabalho infantil no Brasil**. 2019. 165 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/2862>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

AGRADECIMENTOS

Agradeço infinitamente a Deus, pela a força e ânimo em todos os momentos. A Ele, minha eterna gratidão.

Aos meus pais, Cosme Pedro (“In Memoriam”) e a Maria das Dores, sou imensamente grata ao meu pai, por ter me incentivado constantemente a dá continuidade aos meus estudos desde da minha infância. A minha mãe por todo apoio, carinho e muito amor, fazendo todo o possível para que eu continuasse estudando mesmo diante das diversas dificuldades, imensamente grata.

Ao meu esposo Tiago pela a parceria e companheirismo, sou grata por sua existência ao meu lado, um exemplo de pai e de esposo.

Aos meus filhos Ana Cecília e Iago, que proporcionam muito amor em minha vida, a eles minha gratidão.

A minha querida e estimada Maria Clara por sua atenção que nunca se negou a compartilhar seus conhecimentos comigo.

A minha amiga Cristiane Aragão, pessoa fantástica que sempre me incentivou com suas belas palavras de apoio.

À querida professora e orientadora deste trabalho, Terçália Suassuna que me auxiliou na germinação das ideias e durante todo o processo de desenvolvimento deste presente projeto. Grata.

Aos professores do Curso de Serviço Social, que me forneceram todas as bases necessárias para a realização deste trabalho, agradeço com profunda admiração pelo vosso profissionalismo.

As professoras Thereza Karla e Patrícia Crispim por terem aceitado o convite para participar da banca para a defesa deste artigo com suas valiosas contribuições.

A todos os amigos que a graduação em Serviço Social me apresentou, em especial minhas amigas Edna e Aline, companheiras de estágio a companhias diárias que alegravam minhas noites. Gratidão

E por último, a minha pessoa, por sempre acreditar que sou forte e preciso lutar por meus objetivos .